

Lei Municipal - nº 295, de 18 de Junho de 1980

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - Comen e dá outras providências. -

O, Engenheiro da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes Comen de Jacupiranga, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen/SP.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Jacupiranga:

- I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes Conen/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e de uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de droga e entorpecente;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações e fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Jacupiranga será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal

pal, sendo 1 (um) do órgão jurídico, 1 (um) do órgão de promoção social, 1 (um) do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde.

II - Três (3) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

III - O comitê do Prefeito municipal:

a) o Juiz de Direito (se for sede de Comarca);

b) o Promotor de Justiça (idém);

c) o Delegado de Polícia;

d) a autoridade da Polícia Militar no município;

e) a autoridade Estadual de Ensino no município.

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas porém considerados de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Admi-

ministração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos verbos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.

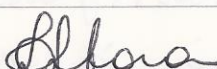
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 18 de junho de 1990.-


LONGINO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 18 de junho de 1990.-


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração